



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 136 / 99.

Autoriza ao Poder Executivo a complementar por anulação as dotações orçamentárias que menciona e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam anuladas parcialmente, as dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

CODIGO	SECRETARIA	CATEGORIA ECONOMICA	IMPORTANCIA
3.1.3.1	20.20-PROCGER	REM. DE SERV. PESSOAIS	80,00
3.1.3.1	20.30-SEMAD	REM. DE SERV. PESSOAIS	1.339,68
3.1.3.1	20.40-SEMFAZ	REM. DE SERV. PESSOAIS	538,00
3.1.3.1	20.60-SEMECE	REM. DE SERV. PESSOAIS (08070212.021)	854,20
3.1.3.1	20.70-SEMSAC	REM. DE SERV. PESSOAIS (1375428.2021)	2.009,58
3.1.3.1	20.90-SECTUR	REM. DE SERV. PESSOAIS (0407021.2001)	1.997,00
4.2.9.1	20.29-PROCGER	SENTENÇAS JUDICIARIAS	3.500,00
3.1.3.2	20.20-PROCGER	OUTROS SERV. E ENCARGOS	400,00
3.1.2.0	20.30-SEMAD	MATERIAL DE CONSUMO	130,00

T O T A L : 10.848,78

(Dez Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos).

Art. 2º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

CODIGO	SECRETARIA	CATEGORIA ECONOMICA	IMPORTANCIA
4.1.2.0	20.20-PROCGER	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	800,00
3.1.3.2	20.30-SEMAD	OUTROS SERV. E ENCARGOS	130,00
3.1.3.2	20.70-SEMSAC	OUTROS SERV. E ENCARGOS (1375428.2021)	9.918,78

T O T A L : 10.848,78

(Dez Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos).



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As anulações parciais indicadas no art. 1º desta Lei, são provenientes de análise dos recursos legais que, por sua importância e natureza não estão comprometidas e podem ter as suas dotações anuladas, por servirem de recursos suplementares para despesas essenciais.

Art. 4º - Os recursos para atender a presente suplementação, são provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no art. 1º desta Lei, conforme dispõe o item III, Parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, de Dezembro de 1999.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão do Dia 09.10.99

Marcos Gerardo Ramos Aude
PRESIDENTE

A COMISSÃO

De Justiça e Redação, Finanças e Licenças
Em 09.10.99

Marcos Gerardo Ramos Aude
PRESIDENTE

CARLINDO FILHO
= PREFEITO =

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 09 de dezembro de 19 99

Marcos Gerardo Ramos Aude
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 09 de dezembro de 19 99

Marcos Gerardo Ramos Aude
PRESIDENTE

TRABALHANDO PARA O POVO

/LAS.